



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fase 1,2,3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020 com alterações pelo Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020, pelo Decreto nº 25.263, de 30 de julho 2020 e pelo Decreto nº 25.291, de 13 de agosto 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O DIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei e em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que “Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020 em que determina ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada o monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a previsão dada, conforme estipulado pelo § 1º do artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, quanto ao o prazo de permanência dos municípios nas referidas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese prevista no art. 9º- A e ainda o disposto no § 2º do artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, que discorre sobre a possibilidade de manutenção, evolução e retroação dos municípios nas respectivas fases, concomitante com os estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários, dada a realidade de cada cidade e sua devida regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na letra “e” do inciso III do artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, que os municípios que possuam menos que 20 (vinte) casos novos de COVID-19 nos últimos 7 (sete) dias, desde que não ultrapassem 80 casos ativos são enquadrados na fase 3, conforme anexo I;

CONSIDERANDO os dados da atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 dos Municípios e da Taxa de Ocupação de UTI Adulto das Macrorregiões de Saúde, identificados no Relatório de Ações SCI COVID - 19, edição 129/2020, publicada em 10 de agosto de 2020, disponível no site <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins / Relatórios de Ações SCI.

RESOLVEM :

Art. 1º. Enquadrar os Municípios do Estado de Rondônia conforme o Anexo I, de acordo com critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com as alterações realizadas até esta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 14 de agosto de 2020.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Nelio de Souza Santo
Secretário Adjunto de Estado da Saúde - SESAU
Coordenador Interino do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Monitoramento dos Impactos da Covid-19

José Gonçalves da Silva Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil – CC

Juraci Jorge da Silva
Procurador-Geral do Estado - PGE

Luís Fernando Pereira da Silva
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Batriz Basílio Mendes
Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Edilson Batista da Silva
Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

ANEXO I

Atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 e de Ocupação de UTI Adulto - 10/08/2020						
Município	Fase	Macrorregião de Saúde	Fator de Crescimento	Taxa de Ocupação	Casos Ativos em 10-08-20	Casos Novos em 7 dias
Ji-Paraná	1	II	1,094	85,1%	140	139
Vilhena	1	II	1,136	85,1%	394	234
Ouro Preto do Oeste	1	II	1,546	85,1%	203	64
Nova Brasilândia D'Oeste	1	II	1,727	85,1%	71	43
Presidente Médici	1	II	1,111	85,1%	82	46
Urupá	1	II	2,506	85,1%	42	26
Chupinguaia	1	II	1,213	85,1%	129	4
Machadinho D'Oeste	2	I	1,088	58,1%	165	94
Buritis	2	I	1,584	58,1%	60	43
Alto Paraíso	2	I	1,469	58,1%	44	22
Monte Negro	2	I	1,389	58,1%	46	28
Cacoal	2	II	1,019	85,1%	164	146
Porto Velho	3	I	0,647	58,1%	3082	1081
Ariquemes	3	I	0,943	58,1%	554	438
Guajará-Mirim	3	I	0,831	58,1%	254	115
Jaru	3	I	0,980	58,1%	242	80
Nova Mamoré	3	I	0,716	58,1%	124	41
Candeias do Jamari	3	I	0,650	58,1%	88	45
Cujubim	3	I	0,905	58,1%	27	20
Campo Novo de Rondônia	3	I	1,500	58,1%	14	12
Vale do Anari	3	I	1,469	58,1%	19	11
Itapuã do Oeste	3	I	0,560	58,1%	26	7
Theobroma	3	I	0,728	58,1%	10	5
Governador Jorge Teixeira	3	I	0,850	58,1%	2	3
Cacaulândia	3	I	1,940	58,1%	17	9
Rio Crespo	3	I	1,245	58,1%	11	5
Rolim de Moura	3	II	0,695	85,1%	255	118
Pimenta Bueno	3	II	0,863	85,1%	60	12
Espigão D'Oeste	3	II	0,993	85,1%	28	42
São Miguel do Guaporé	3	II	1,067	85,1%	20	12
Alta Floresta D'Oeste	3	II	0,764	85,1%	60	32
São Francisco do Guaporé	3	II	7,467	85,1%	22	13
Costa Marques	3	II	0,591	85,1%	24	16

Cerejeiras	3	II	1,519	85,1%	35	14
Colorado do Oeste	3	II	0,716	85,1%	7	2
Alvorada D'Oeste	3	II	1,031	85,1%	23	11
Alto Alegre dos Parecis	3	II	1,364	85,1%	42	11
Seringueiras	3	II	1,275	85,1%	10	7
Mirante da Serra	3	II	0,826	85,1%	6	5
Ministro Andreazza	3	II	1,333	85,1%	3	2
Novo Horizonte do Oeste	3	II	2,138	85,1%	13	12
Corumbiara	3	II	1,128	85,1%	8	1
Nova União	3	II	1,880	85,1%	28	16
Vale do Paraíso	3	II	0,605	85,1%	15	8
Santa Luzia D'Oeste	3	II	0,579	85,1%	15	9
Parecis	3	II	1,083	85,1%	2	2
Cabixi	3	II	1,070	85,1%	15	11
São Felipe D'Oeste	3	II	1,187	85,1%	15	4
Teixeirópolis	3	II	3,750	85,1%	3	3
Castanheiras	3	II	1,568	85,1%	19	2
Primavera de Rondônia	3	II	0,250	85,1%	1	3
Pimenteiras do Oeste	3	II	0,877	85,1%	9	4



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 13/08/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/08/2020, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/08/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON BATISTA DA SILVA, Diretor(a) Executivo(a)**, em 13/08/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 13/08/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves da Silva Junior, Secretario Chefe**, em 13/08/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012911968** e o código CRC **464A7E42**.